

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	06	FEVEREIRO	2017	44

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as tarifas discriminadas no Anexo Único da presente resolução, que compõem a estrutura tarifária da Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 1 de fevereiro de 2017.

Patrícia Barbosa de Medeiros Melo
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ARSAL N.º 01/2017

TARIFA RESIDENCIAL		
Volume Mensal (m³/mês)	Tarifa ex-impostos (R\$/m³)	Tarifa com ICMS Interestadual (R\$/m³)
0 a 50	3,4638	3,4709
51 a 100	2,9446	2,9517
101 a 300	2,7319	2,7390
Acima de 300	2,5851	2,5922

TARIFA COMERCIAL		
Volume Mensal (m³/mês)	Tarifa ex-impostos (R\$/m³)	Tarifa com ICMS Interestadual (R\$/m³)
0 a 100	2,6502	2,6573
101 a 500	2,4747	2,4818
501 a 1.000	2,2503	2,2574
1.001 a 1.500	2,0780	2,0851
1.501 a 3.000	1,8255	1,8326
Acima de 3.000	1,6739	1,6810

TARIFA INDUSTRIAL		
Volume Diário (m³/dia)	Tarifa ex-impostos (R\$/m³)	Tarifa com ICMS Interestadual (R\$/m³)
0 a 100	1,2638	1,2709
101 a 500	1,1920	1,1991
501 a 1.000	1,1801	1,1872
1.001 a 5.000	1,1462	1,1533
5.001 a 10.000	1,1198	1,1269
10.001 a 20.000	1,0996	1,1067
20.001 a 50.000	1,0888	1,0959
50.001 a 100.000	1,0782	1,0853
100.001 a 150.000	1,0680	1,0751
150.001 a 200.000	1,0589	1,0660
Acima de 200.000	1,0500	1,0571

TARIFA COGERAÇÃO/GERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO		
Volume Diário (m³/dia)	Tarifa ex-impostos (R\$/m³)	Tarifa com ICMS Interestadual (R\$/m³)
0 a 500	1,1363	1,1434
501 a 1.000	1,1250	1,1321
1.001 a 5.000	1,0928	1,0999
5.001 a 10.000	1,1198	1,1269
10.001 a 20.000	1,1198	1,1269
20.001 a 50.000	1,1198	1,1269
50.001 a 150.000	1,1198	1,1269
Acima de 150.000	1,1198	1,1269

TARIFA GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)		
Volume (m³/dia)	Tarifa ex-impostos (R\$/m³)	Tarifa com ICMS Interestadual (R\$/m³)
Tarifa Única	1,0088	1,0159

* Republicado por incorreção.

RESOLUÇÃO ARSAL N.º 01, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, alteradas pela Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e pela Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 49070-535/2017 e

AO CONSIDERAR:

que a fixação das tarifas públicas há de necessariamente conciliar-se com os princípios da legalidade, da finalidade e da modicidade, de forma a garantir a justa remuneração pela prestação de serviços, sem descaracterizar a sua destinação de interesse público;

que a atualização no preço do gás natural de origem nacional (commodity e transporte), feito pela PETROBRÁS, reajustado para R\$ 0,8198/m³, em 1º de fevereiro de 2017; e

que a distribuição de gás proveniente de outro estado, deverá ser adotado a tabela tarifária com ICMS Interestadual apenas sobre o volume oriundo de outro estado,